

Dédalo
Associação de Estudantes da
Faculdade de Arquitectura da
Universidade do Porto

Nota: No final há um glossário com todas as abreviatura.

Capítulo I
Propriedade e Objectivo

Artigo 1º

A Dédalo é uma publicação pertença de todos os estudantes da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto (FAUP), representados na figura institucional da Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto (AEFAUP).

Artigo 2º

A Dédalo é um jornal feito e dirigido a:

- 1- Estudantes da FAUP
- 2- Outras entidades colectivas ou individuais da FAUP
- 3- Entidades individuais ou colectivas do meio universitário, das quais se destacam os estudantes
- 4- Restante público interessado, exterior ao meio académico

Capítulo III
Direcção da Dédalo

Constituição

Artigo 3º

A D-D é constituída unicamente por alunos inscritos na FAUP.

Artigo 4º

A D-D é um colectivo aberto e dinâmico quanto à sua constituição, isto é, está em permanente renovação, recebendo novos elementos e perdendo outros.

Artigo 5º

A D-D é constituída por um mínimo de três elementos, cabendo a estes decidir sobre a nomeação de um Director de entre eles.

Competências e Funcionamento

Artigo 6º

A Dédalo é gerida pela Direcção da Dédalo (D-D).

Artigo 7º

A entrada de novos elementos para a D-D, assim como a sua demissão, está unicamente dependente da D-D.

Artigo 8º

Questões de hierarquia ou a sua inexistência no interior da D-D, são decididas no interior da própria D-D.

Artigo 9º

A D-D é nomeada pela AGE com um mandato de um ano.

Independência

Artigo 10º

A D-D é independente da Direcção da AEFAUP em questões ideológicas e editoriais.

Artigo 11º

Mudanças na constituição da Direcção da AEFAUP não têm repercussões na constituição da D-D.

Artigo 12º

A D-D é politicamente neutra. A filiação dos seus elementos numa ou noutra lista dos alunos da faculdade aos Órgãos Sociais da AEFAUP ou aos Órgão de Gestão da FAUP, a preferência de cada um dos seus membros em relação a qualquer lista, são aspectos irrelevantes para o funcionamento da D-D e não podem constituir argumento para a nomeação ou não nomeação de novos elementos para a D-D, assim como para a demissão dos mesmos.

Transparência

Artigo 13º

Todos os arquivos, capas, documentos e ficheiros informáticos da D-D são públicos e não confidenciais.

- a) Abre-se uma excepção ao ponto anterior no que diz respeito a documentos em que haja informações de cariz pessoal sobre qualquer indivíduo. Só terão acesso a esses documentos membros da D-D, do conselho fiscal de AEFAUP e da Mesa da AGE. Violações a este ponto poderão levar à demissão da D-D e ao eventual cumprimento da lei em vigor.
- b) por razões práticas e de segurança o acesso aos arquivos é controlado e vigiado.
- c) Mediante requisição nesse sentido, qualquer aluno pode consultar, nas instalações da AEFAUP, todos os arquivos, pastas, documentos e ficheiros informáticos da Dédalo.
- d) A D-D tem obrigação de prestar todos os esclarecimentos a qualquer aluno sobre qualquer assunto concernente à Dédalo.

Capítulo IV
Tutela da AGE

Artigo 14º

A AGE da FAUP é o tutelar da Dédalo com quatro poderes distintos: a demissão da D-D, a nomeação de uma nova D-D, a directiva à D-D e a aprovação e alteração dos Estatutos da Dédalo.

Demissão da D-D

Artigo 15º

- 1- As propostas de demissão da D-D são apresentadas em forma de moção à Mesa da AGE.
- 2- A mesa da AGE recebe propostas de demissão da D-D da Direcção da AEFAUP ou de 10% dos membros inerentes da AEFAUP, devidamente identificados em abaixo-assinado.
- 3- Uma proposta de demissão da D-D tem de ser aprovada com o voto válido de no mínimo 80% dos presentes, e com o voto favorável de 75% dos presentes, para acarretar a demissão em bloco dessa D-D, aplicando-se assim o mesmo critério usado na demissão Direcção da AEFAUP pela AGE segundo os estatutos da AEFAUP.
- 4- Um elemento de uma D-D demitida em AGE perde o direito de fazer parte da D-D por um período mínimo de seis meses. A sua eventual e posterior reintegração na D-D, caso o deseje, deve ser cuidadosamente ponderada pela D-D em funções.
- 5- A demissão de uma D-D não afecta a série nem o volume do jornal, continuando a numeração das publicações a fazer-se da mesma forma, após a eleição de uma nova D-D.
6. Desde o momento da demissão todas as actividades editoriais são suspensas, a Mesa da AGE assume o controlo do jornal e do processo de nomeação da nova D-D, que deve ser o mais breve possível.

Nomeação de uma nova D-D

Artigo 16º

- 1- A nomeação de uma nova D-D é feita em AGE especificamente convocada para o efeito, no prazo de 45 dias após o início do ano lectivo;
- 2- A Mesa da AGE realiza uma AGE com o fim explícito de nela serem apresentadas quaisquer candidaturas à D-D;
- 3- As candidaturas são apresentadas formalmente ao plenário, podendo ser acompanhadas da apresentação de um programa;
- 4- As candidaturas têm de apresentar um mínimo de 30 assinaturas de apoio por membros inerentes da AEFAUP;
- 5- O plenário decide sobre a data de nomeação de uma nova D-D, ficando a mesa da AGE responsável por convocar uma AGE para a data determinada;
- 6- A AGE para a nomeação de uma nova D-D escolhe entre as listas candidatas por votação, nomeando a mais votada.

Directiva à D-D

Artigo 17º

- 1- As propostas de directiva à D-D são apresentadas em AGE pela Direcção da AEFAUP ou por vinte e cinco alunos da FAUP devidamente identificados em abaixo-assinado.
- 2- A directiva é aprovada por maioria de dois terços.
- 3- O não cumprimento de uma directiva aprovada em AGE por parte de uma D-D implica a sua demissão.
- 4- Cada directiva à D-D é assinada pelos membros da Mesa da AGE, sendo anexada uma cópia da directiva a estes estatutos e outra entregue à D-D.

Alteração dos estatutos da Dédalo

Artigo 18º

- 1- Qualquer alteração aos Estatutos da Dédalo é feita sob proposta da D-D, da Direcção da AEFAUP ou de 50 alunos devidamente identificados em abaixo-assinado.
- 2- A alteração só é aprovada em AGE pelo voto válido de 80% dos presentes, com o voto favorável de 75% dos presentes, aplicando-se o mesmo critério usado na alteração dos Estatutos da AEFAUP.
- 3- Uma cópia dos Estatutos da Dédalo já emendada deverá ser anexada aos Estatutos da AEFAUP.

Capítulo V Periodicidade

Artigo 19º

A Dédalo é uma publicação de periodicidade bimensal enquanto decorre o ano lectivo.

Artigo 10º

- 1- O facto de não sair no primeiro ou no último mês do ano lectivo, ou em meses que haja um período de férias superior ou igual a dez dias, não é considerado grave.
- 2- o facto de não sair em um dos outros meses é considerado grave.

Artigo 21º

- 1- A D-D deverá ser demitida em AGE quando o jornal não sair:
 - a) Em quatro meses consecutivos.
 - b) Em três dos meses considerados graves.
 - c) Pelo menos três vezes durante o ano lectivo.

Capítulo IV Responsabilidade sobre os conteúdos

Artigo 22º

Todos os artigos assinados são da exclusiva responsabilidade dos autores.

Artigo 23º

Todos os artigos não assinados são da exclusiva responsabilidade da D-D.

Artigo 24º

Todas as inserções publicitárias são da exclusiva responsabilidade da D-D.

Artigo 25º

As fotografias são da exclusiva responsabilidade do autor do texto quando a sua função é a ilustração do seu texto e a sua inserção dependeu de uma instrução do mesmo.

Artigo 26º

As fotografias são da exclusiva responsabilidade da D-D quando a sua inserção dependeu de uma decisão da mesma.

Artigo 27º

As fotografias assinadas são da exclusiva responsabilidade do autor das mesmas, quando a sua inserção não se destinou a ilustrar um artigo ou a publicitar um produto.

Capítulo VII Financiamento

Artigo 28º

A Dédalo é um jornal sem fins lucrativos.

Artigo 29º

A Dédalo é uma publicação paga e o valor definido do preço é da responsabilidade da D-D.

Artigo 30º

A gestão de todos os recursos financeiros da Dédalo é competência exclusiva da D-D.

Artigo 31º

- 1- A Dédalo depende logística e financeiramente da AEFAUP, das receitas da sua venda e dos patrocínios captados.
- 2- A Direcção da AEFAUP deve fornecer à Dédalo, dentro das suas possibilidades, as condições financeiras e logísticas necessárias ao seu funcionamento.
- 3- A contribuição financeira por parte da AEFAUP é bimensal.
- 4- Quando a direcção da AEFAUP, por qualquer motivo, não vincular as condições financeiras ou logísticas necessárias ao bom funcionamento do jornal, a D-D não poderá ser responsabilizada pelos danos ou deficiências de edição daí resultantes. A D-D poderá informar os alunos da FAUP sobre esse facto da forma que mais achar conveniente.

Artigo 32º

Haverá, ordinariamente, no início de cada ano lectivo, uma reunião entre a D-D e a Direcção da AEFAUP para efeitos de orçamento do jornal e respectiva contribuição financeira da parte da Direcção da AEFAUP para esse ano.

Artigo 33º

Todas as despesas extraordinárias são propostas pela D-D à AEFAUP, cabendo à direcção desta atender às propostas dando-lhes cobertura financeira ou decliná-las.

Artigo 34º

Qualquer irregularidade financeira cometida pela D-D (por exemplo irregularidade do orçamento mensal da Dédalo e não devidamente justificado) deverá levar à demissão da D-D e ao eventual cumprimento da lei em vigor aplicável à situação específica.

Artigo 35º

A D-D tem a obrigação de constantemente tentar captar patrocínios, investimentos publicitários, subsídios e outros tipos de apoios financeiros.

Artigo 36º

Todos os proveitos financeiros obtidos para a Dédalo apenas poderão ser utilizados em proveito da Dédalo.

Artigo 37º

Todos os produtos oferecidos à Dédalo em troca de inserções publicitárias ou de outras contrapartidas são propriedade de todos os estudantes da FAUP, para uso prioritário mas não exclusivo da Dédalo.

Artigo 38º

Nenhuma informação relativa às finanças da Dédalo poderá ser ocultada pela D-D, sob pena da sua demissão.

Artigo 40º

Na mesma AGE em que são apresentadas as candidaturas para uma nova D-D, é igualmente apresentado pela D-D cessante um relatório de Contas da Dédalo relativo a todos os movimentos financeiros que tiveram lugar nesse ano.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 41º

Os Estatutos da Dédalo são aprovados e alterados em AGE e averbados ao Estatutos da AEFAUP. O seu não cumprimento por parte da D-D deve acarretar a sua demissão.

Artigo 42º

Serão obrigatória e integralmente publicados estes estatutos, assim como todas as Directivas à D-D que, à data, estejam em vigor, no endereço actualizado da plataforma de discussão/ divulgação na internet da Dédalo.

GLOSSÁRIO:

FAUP: Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto

AEFAUP: Associação de Estudantes da FAUP

D-D: Direcção da Dédalo

AGE: Assembleia Geral de Estudantes